



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Lei nº 659/2005.

Data de 14/04/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a **CASA FAMILIAR RURAL**-Santo Antonio do Sudoeste (PR).

O Povo do Município de PRANCHITA (PR), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte,

LEI

ART.1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na importância de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), mensalmente, nos meses de Abril/2005 a Dezembro de 2005 a Casa Familiar Rural com sede no Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR);

ART 2º) Terá como objetivo específico o atendimento na área de Educação a Estudantes carentes do Município de PRANCHITA (PR);

ART 3º) A Entidade recebedora dos recursos deverá prestar contas ao Município de Pranchita (PR), trimestralmente das pessoas beneficiadas da Municipalidade dentro da **Casa Familiar Rural**.

ART.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná em data de 14/04/2005.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal